



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 28/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 90753/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Denúncia anônima

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 13 de maio de 2026, em sua 5ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que entende-se por denúncia o ato de levar ao conhecimento da Comissão Eleitoral Regional fato ilícito ou irregularidade que possibilite a adoção de providências por parte dos órgãos competentes;

Considerando que qualquer candidato ou chapa poderá representar à Comissão Eleitoral competente, relatando fatos e apresentando indícios ou provas, para apurar infrações às regras do Regulamento Eleitoral.

Considerando que as denúncias devem conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, quando conhecida;

Considerando que as Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que o objeto da denúncia se refere à utilização de adesivos aplicados em vidros traseiros de veículos automotores fora do limite de 600 cm² em desfavor de Daniel Iglesias de Carvalho, Sueleide Pereira Monteiro, Cleonice Alves Moreira Barbaresco e Rômulo Pereira da Silva.

Considerando que em 07 de maio de 2026, a Comissão Eleitoral, por meio da DELIBERAÇÃO CER/TO nº 17/2026, admitiu a denúncia e posteriormente, em 08/05/2026,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



notificou os representados para apresentarem defesa.

Considerando que na data de 11/05/2026 os representados apresentaram defesas tempestivas em que alegaram que os materiais questionados consistiam em propaganda eleitoral conjunta contendo divulgação simultânea de cinco candidaturas distintas, circunstância que levou os representados à compreensão de que o limite previsto no art. 112, IV, da Resolução nº 1.150/2025 poderia ser interpretado proporcionalmente à quantidade de candidatos constantes na peça publicitária compartilhada e que a Resolução não estabelece disciplina específica acerca da utilização conjunta do espaço publicitário por múltiplos candidatos em uma única peça de propaganda, razão pela qual a interpretação adotada pelos representados decorreu de compreensão legítima e de boa-fé acerca da norma eleitoral.

Considerando a necessidade da correta interpretação do artigo 112, inciso IV, da Resolução 1.150/2025, a ser dirimida pelo Confea, por meio da CEF – Comissão Eleitoral Federal, a fim de que essa Comissão proceda ao julgamento do caso concreto,

Considerando que compete à CEF atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de forma motivada para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, conforme dispõe o artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025, do Confea;

Considerando que a matéria em questão é de âmbito nacional, por se tratar de dúvida de interpretação e aplicação da Resolução elaborada pelo CONFEA,

Deliberou:

1) Encaminhar consulta formal à Comissão Eleitoral Federal acerca da interpretação e aplicação do artigo 112, inciso IV, da Resolução 1.150/2025, nos seguintes termos:

1.1- Para fins de propaganda eleitoral, é permitida a confecção de banners ou adesivos com área superior a 600 cm², proporcionalmente à quantidade de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



candidatos nele constantes? Por exemplo: 2 candidatos com área limite de 1200 cm²; 3 candidatos com área limite de 1800 cm;

- 2) Determinar a suspensão do julgamento da denúncia até que seja dirimida a dúvida acerca da interpretação e aplicação do artigo 112, inciso IV, da Resolução 1.150/2025;**
- 3) Notificar o denunciante e os representados desta deliberação.**

Palmas-TO, 14 de maio de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador Adjunto
Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular
Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular
Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular
Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente

Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador Adjunto da CER